

# Jornal Oficial

## das Comunidades Europeias

ISSN 1012-9219

L 75

37º ano

17 de Março de 1994

Edição em língua  
portuguesa

## Legislação

---

Índice

*Posições comuns adoptadas pelo Conselho da União Europeia*

94/165/PESC :

- \* Decisão do Conselho, de 15 de Março de 1994, sobre a posição comum definida com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, relativa à imposição de um embargo ao envio de armas, munições e equipamento militar para o Sudão ..... 1

*(Posições comuns adoptadas pelo Conselho da União Europeia)*

## DECISÃO DO CONSELHO

de 15 de Março de 1994

sobre a posição comum definida com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, relativa à imposição de um embargo ao envio de armas, munições e equipamento militar para o Sudão

(94/165/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.2,

DECIDE :

### *Artigo 1º*

É imposto um embargo ao envio de armas, munições e equipamento militar para o Sudão (¹).

### *Artigo 2º*

1. A presente decisão produz efeitos em 16 de Março de 1994.

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para assegurar que o embargo referido no artigo 1º seja aplicável a partir de 16 de Março de 1994.

2. A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 15 de Março de 1994.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

Th. PANGALOS

---

(¹) O embargo abrange as armas letais e respectivas munições, as plataformas susceptíveis ou não de serem armadas e o equipamento auxiliar.

O embargo abrange também peças sobresselentes, reparações, actividades de manutenção e transferência de tecnologia militar. Os contratos vigentes antes de data de entrada em vigor do embargo não serão afectados pela presente decisão.